



Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente feito, o E. Revisor, Des. Francisco Carneiro Lima se julgou suspeito para funcionar neste processo, e portanto, a teor do § Único do art. 69 do RITJCE, passou a compor a turma votante deste feito, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Assim, após o voto da Eminente Relatora pelo conhecimento e improvimento do recurso do Apelante, Sayde Diógenes Bayde, e as considerações feitas em sustentação Oral pelo Exmo. Defensor, Dr. Francisco Ernando Uchôa Lima Sobrinho, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria, face à complexidade da questão. Adiado o julgamento. Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente, no tempo regimental pelo Exmo. Defensor, Dr. Francisco Ernando Uchôa Lima Sobrinho, pelo conhecimento e provimento do recurso do apelante. Após, o Ministério Público em manifestação, ratificou o parecer já constante dos autos.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0007518-19.2011.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão de pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0003979-87.2013.8.06.0125** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0050871-28.2020.8.06.0119** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão de pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0003714-10.2018.8.06.0061** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do presente feito.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0629933-24.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo para julgamento, o Eminente Desembargador Presidente desta 1ª Câmara Criminal e Relator MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO o **retirou de mesa**.

02) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0000009-90.2018.8.06.0194** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou fosse **retirado de pauta** em razão de pedido da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do presente feito.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0292934-79.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, o **retirou de pauta**, em razão de pedido da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do presente feito.

OUTROS FEITOS

01) Na presente Sessão de Julgamento, foi proposto e aprovado o voto de congratulação, por iniciativa da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, pela passagem do aniversário natalício das Exmas Sras.: Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves e Desa. Lisete de Sousa Gadelha. Acostaram-se ao presente, os integrantes desta Câmara – o Exmo. Sr. Presidente, Des. Mário Parente Teófilo Neto, a Exma. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a Exma. Desª. Lira Ramos de Oliveira e o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, assim como a ilustre Procuradora de Justiça, a Exma. Sra. Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira e a Defensoria Pública do Estado do Ceará, na pessoa do Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 21h17min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 30 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 29 DE AGOSTO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADOR: Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline Miranda – Defensora Pública Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h05min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 29 do dia 22 de agosto de 2023.

**- JULGAMENTOS -****01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630701-47.2023.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Cícero Roberto Bezerra de Lima

Impetrante: Magno Aguiar Avelino

Paciente: Z. D. da S.

Advogado: Cícero Roberto Bezerra de Lima

Advogado: Magno Aguiar Avelino

Advogada: Gessyka Menezes Nobre

Advogado: Railson Marques de Paiva

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 0630701-47.2023.8.06.0000, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, por votação unânime, em conhecer do writ impetrado para denegar a ordem requestada, nos termos exarados por voto-vista de fls. 49/59, do Desembargador Mario Parente Teófilo Neto, acompanhado integralmente pela Relatora.”

02 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000157-04.2018.8.06.0194 - Vara Única da Comarca de Caririçu.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: João Marques Soares.

Advogado: Ivan Alves da Costa (OAB/CE: 5956).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por maioria, divergiu do voto proferido pelo E. Relator, por entender que o recurso manejado deva ser CONHECIDO e PROVIDO, a fim de anular o *decisum* atacado que rejeitou a peça delatória e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular processamento da persecução penal, nos termos do Voto Vista divergente (fls. 744-749), da E. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.”

Em tempo: Divergência acompanhada pelo E. Des. Mário Parente Teófilo Neto.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629933-24.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Paulo Sérgio Ripardo

Paciente: Adriano Costa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629982-65.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato

Paciente: Benedito de Oliveira Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630154-07.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: M. P. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Corréu: T. P. A.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus* mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630715-31.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Alexsandro Sousa dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e IX do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629118-27.2023.8.06.0000 - Vara Única de Várzea Alegre

Impetrante: Giana Lareska Viana Rangel

Paciente: Mirielle Rangel Sousa Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Corréu: Vasco Martins Bezerra

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheço parcialmente do presente *mandamus* e, na extensão conhecida, denego a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630556-88.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Thales Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Corréu: Maria Rosizelia da Silva Fernandes

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630687-63.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús**

Impetrante: Vinícius Fernandes de Araújo

Paciente: F. V. B.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* e, na extensão conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631054-87.2023.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Cláudio Pacheco Campêlo

Paciente: Francisco Gabriel Sousa Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631064-34.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Marco**

Impetrante: Tatiana Mara Matos Almeida

Paciente: Maria Ediane da Mota do Nascimento

Advogada: Tatiana Mara Matos Almeida

Advogado: Amaro Lima da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631511-22.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria**

Impetrante: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Paciente: F. da S. L.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *writ*, para na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629025-64.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: Luís Cláudio da Silva Reis

Impetrante: Jacinta de França Souza Neta Reis

Paciente: José Ezequias Rodrigues da Silva

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Quixadá

Corréu: Antônio Benedito Alves Falcão

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, mantendo a ordem de prisão decretada, nos termos do voto da Relatora”.**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629473-37.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Adriana Maria de Oliveira Martins

Paciente: Lucas Ribeiro de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na parte conhecida, denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630695-40.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Vitória Lima Castro Alves

Paciente: Expedito Viana de Melo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora”.**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630783-78.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Lintor José Linhares Torquato

Paciente: Flávio Valentim Brito

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na parcela cognoscível, denegou a ordem, mantendo a segregação cautelar e indeferindo o pleito de substituição por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630802-84.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Francisco Roberto Castelo Pereira Filho

Paciente: Francisco Ramires Santos da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, recomendando à autoridade impetrada que empreenda celeridade no processamento do feito, adotando as medidas cabíveis para o regular andamento processual, nos termos do voto da Relatora”.**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631070-41.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: João Mesquita Pereira



Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sobral

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, rejeitando, ainda, o pleito de substituição da medida extremada pela prisão domiciliar, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631334-58.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Amílria Cardoso Menezes

Paciente: Wesley de Souza Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629062-91.2023.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Walter Antônio Chagas Júnior

Paciente: Cícero Souza Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Juazeiro

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629712-41.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Márcia Rúbia Batista Teixeira

Paciente: Alrismar Crizante de Brito

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629970-51.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Cláudio Pacheco Campêlo

Paciente: Francisco Erlos de Araújo Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630125-54.2023.8.06.0000 - Vara Única de Reriutaba

Impetrante: Raimundo Rosivan do Nascimento

Paciente: M. R. F.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Reriutaba

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630131-61.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: José Ribamar de Lima

Paciente: Rafael Amaro Batista

Paciente: Vitor Emanuel de Oliveira Maia

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630312-62.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jefferson Bandeira Garcia

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, com a CONCESSÃO DA ORDEM *EX OFFICIO*, determinando que o juízo de origem designe, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência desta decisão, data próxima desimpedida para a realização de audiência de instrução e julgamento, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630630-45.2023.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Impetrante: Lívia Maria Girão Saraiva

Paciente: F. G. R. A.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, em virtude da prejudicialidade superveniente do objeto, e HOMOLOGOU o pedido de desistência formulado às fls. 63, nos termos do voto do Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630669-42.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Impetrante: Renata Rodrigues Gonçalves Gomes

Impetrante: Dayane de Macêdo Santos Corthals

Paciente: José Eduardo Bibiano Martins

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nessa extensão, nos termos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629847-53.2023.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará



Paciente: Mickaella dos Santos Leite
Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONCEDEU EM PARTE a ordem pugnada, para determinar o trancamento do Inquérito Policial referente aos autos nº 0132229-49.2018.8.06.0001, em razão do reconhecimento de excesso de prazo para conclusão das investigações, nos termos do voto da Relatora."

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629877-88.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa

Impetrante: Priscila Coelho Marques

Paciente: Alan César Macário Pinheiro

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada. Outrossim, recomendou à autoridade judiciária impetrada que reavalie as medidas cautelares fixadas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da decisão de manutenção, proferida em 28/06/2023, em especial, a de monitoramento eletrônico, nos termos do voto da Relatora."

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630142-90.2023.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Marcelo Lima de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto da Relatora."

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630421-76.2023.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Diego Henrique Lima do Nascimento

Paciente: Tayanne dos Santos e Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem requestada em *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora."

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630738-74.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Mônica Fernandes Portela

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: Breno Barbosa do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sobral

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que diligencie, com a devida urgência, junto à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública, acerca da apuração da notícia de abuso policial, relatado pela defesa, nos termos do voto da Relatora."

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630832-22.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Wilramir Moraes Maia Ciryaco

Impetrante: Wesley Sousa Carneiro

Paciente: Vinícius Kaleb de Oliveira Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630989-92.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Pacatuba

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Andeson Alves dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ* impetrado e, em análise *ex officio*, denegou a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631097-24.2023.8.06.0000 - 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: E. C. R. C.

Impetrado: Juiz de Direito 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Crateús

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631366-63.2023.8.06.0000 - 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús

Impetrante: Jardeson Teixeira Rodrigues

Paciente: R. dos S. S.

Impetrado: Juiz de Direito 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Crateús

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."



37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631488-76.2023.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. A. de S. P.

Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem pugnada para ratificar a liminar que deferiu ao paciente a liberdade provisória cumulada com medidas protetivas de urgência, nos termos do voto da Relatora."

38 - Conflito de Jurisdição Nº 0003391-18.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Suscitante: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Quixadá

Suscitado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Terceiro: Jemildo Silva Sousa

Terceiro: Bruno Silva Congo

Terceira: Ingrid Kelly da Rocha de Sousa

Terceiro: Nicael Gomes Rafael

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU DO CONFLITO SUSCITADO e determinou, de ofício, o encaminhamento dos autos do Inquérito Policial de nº 0201281-26.2023.8.06.0303 ao Juízo 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá, para fins de viabilizar a atuação do membro do Ministério Público, no sentido de oferecer denúncia ou o que entender cabível, nos termos do voto da Relatora".

39 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0622070-17.2023.8.06.0000 - Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Impetrado: Juiz Corregedor-Geral de Presídios.

Litisc. Passivo: Instituto Anjos da Liberdade.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a impetração, para na extensão conhecida, denegar a segurança, nos termos do voto da Relatora".

40 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0624888-39.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sobral.

Impetrante: D. M. de S..

Impetrante: F. A. da S. A..

Advogado: Marcus André Viana Cavalcante (OAB/CE: 39631).

Advogada: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães (OAB/CE: 41029).

Advogado: Francisco Rômulo Araújo de Souza Filho (OAB/CE: 28354).

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sobral.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto da Relatora".

41 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0001597-43.2019.8.06.0180/50000 - Vara Única da Comarca de Varjota

Embargante: Ednardo de Sousa Costa

Defensor dativo: João José Mororó de Sá Gonzaga Moreira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os embargos declaratórios, fixando os honorários do defensor dativo, nos termos do voto da Relatora".

42 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0124425-30.2018.8.06.0001/50000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Cleiton Silva de Queiroz

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para ACOLHÊ-LOS, declarando extinta a punibilidade de CLEITON SILVA DE QUEIROZ, nos termos dos arts. 107, IV c/c arts. 109, IV, art. 115, e art. 114, II, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator."

43 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0171525-78.2018.8.06.0001/50000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Claudio Queiroz Rocha

Advogado: Sérgio Bruno Araújo Rebouças

Advogado: Gilberto Antônio Fernandes Pinheiro Júnior

Advogado: Felinto Alves Martins Filho

Advogada: Beatriz Chaves Bittencourt de Albuquerque

Advogada: Ana Beatriz Barros de Siqueira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

44 - Apelação Criminal Nº 0003979-87.2013.8.06.0125 - Vara Única de Missão Velha.

Apelante: Pedro Costa Fernandes.

Defensor dativo: Wellington Ribeiro Araruna (OAB/CE: 45842).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em dissonância do parecer da Procuradoria de Justiça, deu provimento ao apelo para afastar a tipificação do crime de latrocínio e fixar a competência do Tribunal do Júri, com a consequente anulação da sentença e a remessa dos autos à origem para apresentação de alegações finais e o devido processamento, nos termos do voto da Relatora”.

45 - Apelação Criminal Nº 0050871-28.2020.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Alexandre Santos de Souza.

Advogado: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado (OAB/CE: 42604).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sanção imposta na sentença condenatória, nos termos do voto do Relator.”

46 - Apelação Criminal Nº 0003714-10.2018.8.06.0061 - Vara Única de Carnaubal.

Assistente/Ape: Antônio Maciel da Silva.

Assistente/Ape: Maria Aldeni da Silva Sousa.

Advogada: Raisa Maria Martins de Sena (OAB/CE: 30466).

Apelado: Francisco Williamy Vieira França.

Apelado: Leonardo Ribeiro Sampaio.

Defensor dativo: David Benevides Falcão Melo (OAB/CE: 15118).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença incólume em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Apelação Criminal Nº 0000362-62.2018.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Ronaldo Monte Santos.

Advogado: Francisco Alves Moreira (OAB/CE: 31818).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator”.

48 - Apelação Criminal Nº 0018327-61.2018.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal de Maracanaú.

Apelante: Edvandro do Nascimento Duarte.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

49 - Apelação Criminal Nº 0050101-80.2021.8.06.0028 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fernando Lopes Barros.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB/CE: 38450).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de Fernando Lopes Barros, para dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, para absolver o réu do crime previsto no art. 180, do Código Penal (receptação) e redimensionar a pena de 15 (quinze) anos e 3 (três) meses de reclusão, 1 (um) ano, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de detenção, mais 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, para 5 (cinco) anos 4 (quatro) meses e 8 (oito) dias de reclusão e 1 ano e 3 meses de detenção, mais 106 dias-multa, nos termos do voto do Relator”.

50 - Apelação Criminal Nº 0050846-15.2021.8.06.0140 - Vara Única de Paracuru.

Apelante: Antônio Danilo Ferreira Dias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de ANTÔNIO DANILLO FERREIRA DIAS, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator”.

51 - Apelação Criminal Nº 0141937-89.2019.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apelante: C. de P. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recuso da defesa, mantendo-se as disposições exaradas na sentença, nos termos do voto do Relator”.

52 - Apelação Criminal Nº 0145098-54.2012.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apelante: Carlos Eduardo Viana Salgado Rodrigues.

Apelante: Samuel Santana de Mesquita.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou para de ofício DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de Samuel Santana de Mesquita nos termos do art. 107, IV, do CPB, bem como para CONHECER PARCIALMENTE do recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reduzindo a sanção de Carlos Eduardo Viana Salgado Rodrigues para 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, nos termos do voto do Relator”.

53 - Apelação Criminal Nº 0153577-94.2016.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Nancy Marreiro da Silva.

Advogado: Ramon David Ferreira e Silva (OAB/CE: 32507).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator”.

54 - Apelação Criminal Nº 0198481-97.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Viviane Vieira Passos.

Advogado: Paulo Anderson Queiroz Guarany (OAB/CE: 32528).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE IMPROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

55 - Apelação Criminal Nº 0200210-15.2022.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: R. B. dos S..

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino (OAB/CE: 33692).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de R.B.D.S, para dar PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena de 28 (vinte e oito) anos de reclusão, para 21 (vinte e um) anos, 2 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias de reclusão a ser cumprido inicialmente em regime fechado, nos termos do voto do Relator”.

56 - Apelação Criminal Nº 0247841-93.2022.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Igor Loiola de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

57 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051000-45.2020.8.06.0115 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Recorrente: Cícero Alexandre de Oliveira.

Recorrente: Francisco Aurélio Maia.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito interposto, mantendo íntegra a r. decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator”.

58 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0130662-80.2018.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: J. A. de F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, eis que proferida em observância às disposições do art. 413 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

59 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202396-15.2023.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Paulo Victor de Castro Monteiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de restabelecer a prisão preventiva de PAULO VICTOR DE CASTRO MONTEIRO, nos termos do art. 312 c/c art. 313, I, do CPP, ficando a cargo do magistrado de piso a expedição do mandado de prisão, a revisão periódica da segregação cautelar (art. 316, p.u., do CPP) e a devida priorização do feito ante a condição de preso do recorrido, nos termos do voto do Relator”.

60 - Apelação Criminal Nº 0000002-35.2018.8.06.0215 - Vara Única de Irauçuba.

Apelante: Natanael Soares Martins.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, não contemplando motivos a modificação demais termos da condenação, nos termos do voto da Relatora”.

**61 - Apelação Criminal Nº 0000158-86.2013.8.06.0186 - Vara Única de Pentecoste.**

Apelante: F. de A. V. de O..

Advogado: Raimundo Martins Pereira (OAB/CE: 14675).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento, nos termos do voto da Relatora".**62 - Apelação Criminal Nº 0003601-81.2013.8.06.0077 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.**

Apelante: P. de T. G. S..

Advogado: José Clerton Costa (OAB/CE: 14926).

Advogado: Francisco Savio da Costa (OAB/CE: 15210).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, diante da necessidade de readequação da dosimetria da pena do recorrente, reformou de *ofício* e a tornou definitiva em 8 (oito) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 3 (três) meses de detenção, nos termos do voto da Relatora".**63 - Apelação Criminal Nº 0010048-81.2022.8.06.0041 - 5ª Vara do Júri de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Rogério Luís dos Santos.

Advogado: Roberto Johnatham Duarte Pereira (OAB/CE: 29519).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e denegou-lhe provimento, mantendo a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora".**64 - Apelação Criminal Nº 0014589-93.2018.8.06.0140 - Vara Única de Paracuru.**

Apelante: Antônio Iago Moura do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora".**65 - Apelação Criminal Nº 0015620-17.2017.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Carla Danielle de Lima Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora".**66 - Apelação Criminal Nº 0021450-51.2023.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri de Fortaleza.**

Apelante: Antônio Alves dos Santos Neto.

Apelante: Antônio Pereira de Souza Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".**67 - Apelação Criminal Nº 0050488-92.2021.8.06.0126 - 1ª Vara de Mombaça.**

Apelante: C. A. de A..

Advogado: José Edson Garcêz Bezerra (OAB/CE: 45070).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".**68 - Apelação Criminal Nº 0053641-28.2021.8.06.0064 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antônio Jose da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora".**69 - Apelação Criminal Nº 0200643-36.2022.8.06.0300 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.**

Apelante: A. A. B. P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".**70 - Apelação Criminal Nº 0203687-69.2022.8.06.0298 - 1ª Vara de Viçosa do Ceará.**



Apelante: José Natércio Ferreira de Almeida.
Advogado: Raul Cavalcante Vieira de Sousa (OAB/CE: 35461).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso apelatório para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

71 - Agravo de Execução Penal Nº 0041357-90.2015.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Joaquim José Epifânio Valença de Medeiros.

Advogado: José Ribamar Lima Filho (OAB/CE: 27312).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial e deu-lhe provimento, devendo ser revogada parcialmente a decisão que regrediu o regime para o fechado, determinando a manutenção do regime semiaberto a ser cumprido em prisão domiciliar com monitoração eletrônica ao apenado Joaquim José Epifânio Valença de Medeiros, nos termos do voto da Relatora”.

72 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000126-47.2019.8.06.0194 - Vara Única da Comarca de Caririçu.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: João Marques Soares.

Advogado: Ivan Alves da Costa (OAB/CE: 5956).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, neste sentido cassando a decisão de fls. 66/76 e determinando o retorno dos autos à origem para seu regular prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora”.

73 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203718-07.2022.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Uruburetama.

Recorrente: Tiago Aires de Sousa.

Defensor dativo: Júlio César Rodrigues Silva (OAB/CE: 30293).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora”.

74 - Apelação Criminal Nº 0000972-75.2019.8.06.0061 - Vara Única de Carnaubal.

Apelante: T. A. A. F..

Advogado: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro (OAB/CE: 23114).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento e, de ofício, afastar a pena da multa aplicada, por ausência de previsão legal no preceito secundário do tipo penal de estupro de vulnerável, nos termos do voto da Relatora”.

75 - Apelação Criminal Nº 0015405-98.2018.8.06.0100 - Vara Única Criminal de Itapajé.

Apelante: A. J. de S. S..

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogada: Lívia Maria Girão Saraiva (OAB: 46540/CE).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

76 - Apelação Criminal Nº 0016606-33.2018.8.06.0163 - 1ª Vara de São Benedito.

Apelante: P. I. da P..

Advogado: Marcos Wesley Fernandes Rodrigues Silva (OAB/CE: 19775).

Advogado: Antônio Luan Aragão de Oliveira (OAB/CE: 48304).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

77 - Apelação Criminal Nº 0035763-22.2020.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wesley Genesis Costa e Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória, fixando-a em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e o pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, a pena privativa de liberdade do apelante poderá ser substituída por duas penas restritivas de direitos, a ser decidido pelo Juízo das Execuções, nos termos do voto da Relatora”.

78 - Apelação Criminal Nº 0050365-25.2020.8.06.0031 - Vara Única de Alto Santo.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jean Almeida Gomes.



Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire (OAB/CE: 20581).

Advogado: Allan de Queiroz Freire (OAB/CE: 37629).

Apte/Apdo: Vinícius Diógenes Saldanha.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

79 - Apelação Criminal Nº 0050381-58.2021.8.06.0058 - Vara Única de Cariré.

Apelante: Francisco Diego Carneiro.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, e decretar a nulidade do reconhecimento pessoal em relação às vítimas Maria Islândia Melo de Sousa e Amanda Celestino Ponte, bem como redimensionar a pena para 7 (sete) anos e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime semi-aberto, e 15 (quinze) dias-multa. Determinou que a SEJUD 2º GRAU expeça o competente alvará de soltura, devendo o réu ser posto em liberdade, salvo se houver outro motivo para a sua manutenção em cárcere. nos termos do voto da Relatora”.

80 - Apelação Criminal Nº 0050391-84.2021.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Heli Freitas Nogueira.

Advogada: Jéssica Lara Negreiros Bessa Campelo (OAB/CE: 38680).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para desclassificar a conduta do recorrente para consumo pessoal de entorpecentes (art. 28 da Lei de Drogas), nos termos do voto da Relatora”.

81 - Apelação Criminal Nº 0051133-12.2021.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Fabrício Gaspar da Silva Nascimento.

Advogado: José Nogueira Granja Neto (OAB/CE: 8918).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

82 - Apelação Criminal Nº 0066126-36.2016.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Wátilla Souza da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, 1) reconhecendo, quanto ao crime do art. 307 do CP, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, em sua modalidade retroativa, consoante art. 107, IV, c/c art. 110, §1º, e art. 109, VI, todos do Código Penal e declarar a extinção da punibilidade do recorrente; e 2) absolvê-lo das condenações relativas aos crimes dos arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06. De ofício, declarou a extinção da punibilidade da corrê Keilane Figueira Freire, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, em sua modalidade retroativa, consoante art. 107, IV, c/c art. 110, §1º, e art. 109, VI, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora”.

83 - Apelação Criminal Nº 0155715-30.2014.8.06.0025 - 12ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: F. J. R. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

84 - Apelação Criminal Nº 0159119-25.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edvan Alexandre da Silva.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelante: Eduardo Barroso da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos, mas para NEGAR PROVIMENTO ao apelo interposto pelo réu Eduardo, mantendo a decisão condenatória pelos seus próprios termos, e para DAR PARCIAL PROVIMENTO à apelação interposta pelo réu Edvan, para revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória, fixando-a em 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão e o pagamento de 200 (duzentos) dias-multa, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, a pena privativa de liberdade do apelante poderá ser substituída por duas penas restritivas de direitos, a ser decidido pelo Juízo das Execuções, nos termos do voto da Relatora”.

85 - Apelação Criminal Nº 0172754-39.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pâmela Jeronima da Silva.



Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e reformar a sentença atacada para desclassificar o crime do art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006 para o tipo contido no art. 28, da mesma lei e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente na comarca de origem. Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se os autos a um dos Juizados Especiais Criminais competentes na comarca de origem (Fortaleza-CE), nos termos do voto da Relatora”.

86 - Apelação Criminal Nº 0200077-74.2023.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: F. B. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu parcial provimento para redimensionar a pena para 01 (um) ano, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, 03 (três) meses e 13 (treze) dias de detenção, e mais 01 (um) mês e 03 (três) dias de prisão simples e 41 (quarenta e um) dias-multa, equivalendo cada dia-multa a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente na data do crime, devendo a execução da pena ser iniciada pela mais gravosa, a teor do art. 69, parte final, do Código Penal, toda, em regime aberto. As demais disposições devem permanecer inalteradas. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora”.

87 - Apelação Criminal Nº 0202149-14.2022.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal de Maracanaú.

Apelante: Samuel Clemente de Paula.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, de modo a revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória, fixando-a em 2 (dois) anos de reclusão e 42 (quarenta e dois) dias-multa, a ser cumprida no regime inicial aberto. Determinou a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a serem fixadas pelo juízo da execução penal. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções ora Cominadas, nos termos do voto da Relatora”.

88 - Apelação Criminal Nº 0256248-25.2021.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Israel do Nascimento.

Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento (OAB/CE: 41585).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a sentença vergastada para confirmar a decisão interlocutória que rejeitou a denúncia ministerial, nos termos do voto da Relatora”.

89 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000548-60.2005.8.06.0049 - 1ª Vara de Beberibe.

Recorrente: Raimundo Nonato Ferreira da Silva.

Advogada: Érika Juliana Louzeiro de Lima (OAB/RN: 10490).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

90 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002614-49.2019.8.06.0137 - 1ª Vara de Pacatuba.

Recorrente: Lucas Paulino da Silva.

Recorrente: Gustavo Bruno de Sousa Guedes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

91 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0004056-24.2017.8.06.0039 - Vara Única da Comarca de Mulungu.

Recorrente: E. A. da S..

Defensor dativo: Dante Arruda de Paula Miranda (OAB/CE: 22863).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

92 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0004765-64.2000.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Recorrente: Francisco Everardo Nogueira Lima.

Advogado: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão (OAB/CE: 5870).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente Recurso em Sentido Estrito e, na parcela cognoscível, negou-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

93 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005598-66.2011.8.06.0143 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.

Recorrente: Reginaldo Rodrigues da Silva.

Advogada: Tatiana Mara Matos Almeida (OAB/CE: 30165).

Advogado: Amaro Lima da Silva (OAB/CE: 28296).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito e deu-lhe provimento, no sentido de reformar a sentença de pronúncia, despronunciando o recorrente, nos termos do voto da Relatora”.

94 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0008263-69.2009.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Francisco Orleandro Ramos de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

95 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0008767-13.2018.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Francisco Josean Ferreira de Andrade.

Advogado: José João Araújo Neto (OAB/CE: 6039).

Advogado: Lucas Paoly de Araújo Moraes (OAB/CE: 37752).

Advogado: Matheus Araújo Ângelo Silva (OAB/CE: 41326).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

96 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012473-38.2021.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Recorrente: Raimundo Nonato Gomes.

Advogado: Guilherme Augusto de Sousa Moreira (OAB/CE: 29314).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente Recurso em Sentido Estrito e, na parcela cognoscível, negou-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

97 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0015864-33.2023.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Marcelo Braga Duarte.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

98 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0025520-55.2011.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Recorrente: Ruberlânio Pereira Freire.

Advogado: Ivan Alves da Costa (OAB/CE: 5956).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

99 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050467-90.2021.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: Thalisson Silva Duarte.

Advogada: Aniele dos Santos Moreira (OAB/CE: 46862).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente Recurso em Sentido Estrito para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

100 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050710-68.2020.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: E. N..

Advogado: Rafael Pereira Ponte (OAB/CE: 21510).

Advogado: José Almir Gomes dos Santos Junior (OAB/CE: 40565).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

101 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0104696-52.2017.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Correia Pinheiro.

Advogado: Antônio Valdir de Almeida (OAB/CE: 8506).

Advogado: Francisco Cleber Ferreira (OAB/CE: 10179).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: José Constantino da Silva.

Advogado: Rogério Pereira Dantas (OAB/CE: 21220).

Advogado: Marcio Mesquita Cavalcante (OAB/CE: 20300).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

**102 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0186122-18.2019.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Carlos Railton Monte de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

103 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0216478-88.2022.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Maycon Pereira de Souza.

Advogado: Roberto Gondim Viana (OAB/CE: 9136).

Advogado: Anízio e Silva Guedes (OAB/CE: 8399).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente Recurso em Sentido Estrito para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

104 - Apelação Criminal Nº 0000193-97.2018.8.06.0080 - Vara Única de Mucambo.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Denílson Araújo Silva.

Advogado: Francisco Wilson Linhares Parente Alves (OAB/CE: 31428).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

105 - Apelação Criminal Nº 0000861-33.2018.8.06.0124 - Vara Única de Milagres.

Apelante: F. M. da S. A..

Defensor dativo: João Petros Ribeiro Alves (OAB/CE: 40280).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

106 - Apelação Criminal Nº 0003419-04.2015.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal de Maracanaú.

Apelante: Antônio Gomes da Silva Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

107 - Apelação Criminal Nº 0006049-62.2018.8.06.0138 - Vara Única de Pacoti.

Apelante: Rodrigo da Silva Santos.

Advogado: Brayan Theo Milhome Lima (OAB/CE: 33336).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Gercivaldo de Sousa Maciel.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DECLAROU extinta a punibilidade de RODRIGO DA SILVA SANTOS, em relação aos crimes dos arts. 14, da Lei nº 10.826/2003 e art. 180, do Código Penal, nos termos do art. 107, IV c/c arts. 110, § 1º, e art. 109, VI, todos do Código Penal, e DECLAROU PREJUDICADA a análise do mérito recursal, e CONHECEU do recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

108 - Apelação Criminal Nº 0006127-95.2017.8.06.0104 - Vara Única de Itarema.

Apelante: José Arnilson Nogueira da Silva.

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).

Apelante: Lucas Gonçalves Nunes.

Advogado: Francisco Felipe Macêdo Lima (OAB/CE: 17802).

Apelante: Ítalo Almeida de Souza.

Advogado: Matheus Cintra Bezerra (OAB/CE: 14849).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

109 - Apelação Criminal Nº 0021613-31.2023.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apelante: Tania Geralda Barbosa do Amaral.

Advogado: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão (OAB/CE: 5870).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

110 - Apelação Criminal Nº 0028489-28.2018.8.06.0049 - 1ª Vara de Beberibe.

Apelante: Eriberto Amaro Barbosa.

Advogado: Tadeu Colaço de Almeida (OAB/CE: 16968).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas aplicadas ao apelante e modificando o regime inicial de cumprimento de pena para o aberto, substituindo-se, ainda, a pena privativa de liberdade por restritivas de direito. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

111 - Apelação Criminal Nº 0050036-86.2020.8.06.0136 - 1ª Vara de Pacajus.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Carlos Alves da Silva.

Advogado: Bruno Alves Lima (OAB/CE: 41509).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

112 - Apelação Criminal Nº 0050076-45.2020.8.06.0176 - Vara Única de Ubajara.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Cordeiro Fernandes da Silva.

Advogado: Eduardo Vasconcelos Barros (OAB/CE: 34864).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

113 - Apelação Criminal Nº 0050822-96.2021.8.06.0136 - 1ª Vara de Pacajus.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Henrique Pereira Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal de HENRIQUE PEREIRA ALVES, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e CONHECEU da Apelação Criminal do MINISTÉRIO PÚBLICO, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tendo em vista que o recorrente já se encontra preso, pois não lhe foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça. nos termos do voto do Relator.”

114 - Apelação Criminal Nº 0129599-20.2018.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Paulo Ricardo Barbosa Ferreira.

Apelante: Marcos Lucio Almeida Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DECLAROU extinta a punibilidade de PAULO RICARDO BARBOSA FERREIRA E MARCOS LÚCIO ALMEIDA SILVA, em relação ao crime do art. 329, do Código Penal, nos termos do art. 107, IV c/c arts. 110, § 1º, e art. 109, VI, todos do Código Penal, e DECLAROU PREJUDICADA a análise do mérito recursal, nos termos do voto do Relator.”

115 - Apelação Criminal Nº 0132000-41.2008.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Fabiano Gomes de Brito.

Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves (OAB/CE: 35400).

Apelado: Francisco Antônio Duarte.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

116 - Apelação Criminal Nº 0174361-58.2017.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Francisco Luciano Silva Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Rogério da Silva Linhares.

Advogado: Matheus Lourenço Soares (OAB/CE: 43166).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHES PROVIMENTO, para extinguir as punibilidades dos agentes, pelo crime previsto no art. 180 do Código Penal, em virtude do reconhecimento da prescrição, bem como para absolver os apelantes quanto ao delito capitulado no art. 311, do Código Penal. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções dos réus, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

117 - Apelação Criminal Nº 0200410-30.2022.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: J. D. B..

Advogado: Gérard Magalhães Lima (OAB/CE: 11541).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. De ofício, redimensionada a pena definitiva aplicada. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na pena do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

118 - Apelação Criminal Nº 0201106-47.2023.8.06.0298 - 4ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Kamily Pereira Bernardino.

Apelado: Eliane Ambrósio Martins Linhares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

119 - Apelação Criminal Nº 0205217-92.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Glailson Mendonça Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

120 - Apelação Criminal Nº 0206153-51.2022.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: Francisco Tales Vieira do Nascimento.

Advogado: Francisco Jayson Gonçalves Lima (OAB/CE: 43522).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

121 - Apelação Criminal Nº 0230557-43.2020.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ronaldo Mouta Pereira.

Advogado: Wellington Coelho Silva (OAB/CE: 6468).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

122 - Apelação Criminal Nº 0256802-23.2022.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Matheus Pereira dos Passos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para ABSOLVER *EX OFFICIO* o apelante, de todas as imputações, com fulcro no art. 386, VII, do CPP, em razão do reconhecimento de nulidade absoluta da Condenação, nos termos do voto do Relator.”

123 - Apelação Criminal Nº 0264992-72.2022.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Júlio Cesar da Silva.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelante: Jefferson Lima da Silva.

Advogado: Ramon da Silva Ribeiro (OAB/CE: 44302).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

124 - Apelação Criminal Nº 0296010-14.2022.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Emilio Cardoso da Cunha Capistrano.

Advogado: Caio Eduardo Teles Benevides (OAB/CE: 43094).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença proferida, para condenar EMILIO CARDOSO DA CUNHA CAPISTRANO como autor do delito descrito no art. 157, § 2º-A, inciso I, do Código Penal, aplicando a pena de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além de 16 (dezesseis) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

125 - Agravo de Execução Penal Nº 8000132-28.2021.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Francisco Hermes do Nascimento Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente agravo de execução penal. Em caso de



CONHECIMENTO, entendendo que deve ser NEGADO PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

126 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005331-87.2017.8.06.0045 - Vara Única da Comarca de Barro.

Recorrente: Joao Marcolino Neto.

Advogada: Maria Neli de Almeida Inocêncio Leite (OAB/CE: 13722).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

127 - Apelação Criminal Nº 0002430-44.2017.8.06.0079 - Vara Única de Frecheirinha.

Apelante: Francisco Gerson Carneiro Mourão.

Advogada: Jamilly Jenny Linhares Moita Júnior (OAB/CE: 33030).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reestruturada a pena e alterado o regime prisional, resultando a sanção em 04 (quatro) anos de reclusão e 400 (quatrocentos) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial aberto, pela prática do delito inserto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora.”

128 - Agravo de Execução Penal Nº 0024421-48.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: José Salomão Viana Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a punibilidade por cumprimento integral da pena e determinando o arquivamento dos autos, devendo ser executada a pena de multa e aguardar o seu cumprimento ou que seja comprovada a absoluta hipossuficiência do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

129 - Agravo de Execução Penal Nº 0035178-38.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Rosa Cristina Dias da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a punibilidade por cumprimento integral da pena e determinando o arquivamento dos autos, devendo ser executada a pena de multa e aguardar o seu cumprimento ou que seja comprovada a absoluta hipossuficiência da apenada, nos termos do voto da Relatora.”

130 - Agravo de Execução Penal Nº 8000014-72.2022.8.06.0052 - 1ª Vara de Brejo Santo.

Agravante: Francisco Uedes Sampaio Grangeiro.

Advogado: Sérgio Vasconcelos Santana (OAB/CE: 16257).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”

131 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0120203-82.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: José Ivanildo Fernandes Carneiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

132 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0229188-77.2021.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Michael Gabriel Marques.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu provimento, decretando-se, com lastro no Art. 312 do CPP, a prisão preventiva do Réu Michael Gabriel Marques, com a consequente expedição do correspondente mandado, nos termos do voto da Relatora.”

133 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0261817-07.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Cleanto da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

134 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0901534-12.2000.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Jose Lourenco Pereira.



Advogado: Romulo Sergio Bessa (OAB/CE: 16517).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

135 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629461-23.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Quixadá

Impetrante: Douglas Rodrigues Freire

Impetrante: Rogério de Sousa Cruz

Impetrante: Gabrielle Costa Ferreira

Paciente: V. L. de L.

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Quixadá

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na parte cognoscível, denegou a ordem, mantendo a segregação cautelar e indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pela Dra. Gabrielle Costa Ferreira, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer já constante dos autos.

136 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630333-38.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: George William Lopes de Araújo

Paciente: Danilo de Sousa Rios

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na parte conhecida, denegá-lo, mantendo a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. George William Lopes de Araújo, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer já constante dos autos

137 - Apelação Criminal Nº 0213986-89.2023.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Janderson Kaique da Silva Azevedo.

Advogado: Francisco das Chagas Lins Soares (OAB/CE: 39438).

Apelante: Antônio Davi dos Santos Araújo.

Advogado: Bruno Leão Brito (OAB/CE: 33174).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Francisco das Chagas Lins Soares, pelo provimento do recurso. O Ministério Público ratificou os termos do parecer constante dos autos.

138 - Apelação Criminal Nº 0231407-29.2022.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: J. P. de N..

Advogado: Francisco Bruno Nobre de Melo (OAB/CE: 44674).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

139 - Apelação Criminal Nº 0009729-93.2016.8.06.0051 - 1ª Vara de Boa Viagem.

Apelante: Antônia Celiane Ramos.

Advogado: Marcos do Nascimento Lima (OAB/SP: 450111).

Advogada: Maria Giulia Corrêa (OAB/SP: 449942).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso, para reduzir a sanção imposta na origem para 1 (um) ano, 11 (onze) meses, 10 (dez) dias de reclusão e 194 (cento e noventa e quatro) dias-multa; fixar o regime aberto para início do cumprimento da sanção; e substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem fixadas pelo juízo das execuções, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação oral solicitada pelo advogado, Dr. Marcos do Nascimento Lima, que renunciou à realização do ato, face ao provimento do recurso.

140 - Apelação Criminal Nº 0000566-07.2018.8.06.0088 - 1ª Vara Criminal de Quixadá.

Apelante: J. I. N. de S..

Advogado: Paulo Suderlan Raulino Girão (OAB: 21111).

Advogada: Maria Lucimara Saraiva Lemos (OA/CE B/CE: 36683).

Advogada: Kaúla Silva Queiroz (OA/CE B: 38451).

Advogado: Francisco Cavalcante Júnior (OAB/CE: 3085).

Advogado: José Idemberg Nobre de Sena (OAB/CE: 14260).

Advogada: Marla Iseuda da Silva Barros (OAB/CE: 34912).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e, de ofício, redimensionar a pena para 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa, mantendo as demais disposições inalteradas, inclusive, com a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por



duas restritivas de direitos, quais sejam, prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade (art. 46 do CP), a serem especificadas pelo juízo da execução, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pela advogada, Dra. Kaúla Silva Queiroz (proc. fls. 17), no tempo regimental, pelo provimento do recurso. O Ministério Público pugnou pela ratificação do parecer já constante dos autos.

141 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0008313-21.2017.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Recorrente: Francisco Giliard Ferreira do Nascimento.

Advogado: Joeliton Holanda Oliveira (OAB/CE: 30763).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo advogado, Dr. Joeliton Holanda Oliveira, pelo provimento do recurso. O Ministério Público pugnou pela ratificação do parecer já constante dos autos.

142 - Agravo de Execução Penal Nº 0069210-74.2015.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Ricardo Régis Moura Bezerra Júnior.

Advogado: Brunilo Jacó de Castro e Silva Filho (OAB/CE: 4073).

Advogado: Paulo Jacó de Castro e Silva (OAB/CE: 42079).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator”.

143 - Apelação Criminal Nº 0262608-10.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Márcio Gleides da Cunha Almeida.

Apelante: Ivanildo dos Santos.

Advogado: Antônio Raphael Cavalcante Assunção (OAB/CE: 33830).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios e deu-lhes provimento, acolhendo a tese de nulidade das provas por invasão ilegal domiciliar, para absolver os réus do delito do art. 33 da Lei nº 11.343/06, com base no art. 386, VII, do CPP., nos termos do voto da Relatora”.

144 - Apelação Criminal Nº 0265952-96.2020.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Ocelo de Souza Filho.

Advogado: Jorge Erison Braga Cavalcante (OAB/CE: 9768).

Apelado: Marcos Pereira Sampaio.

Advogado: Paulo Sérgio Ribeiro de Souza (OAB/CE: 23510).

Apelado: Fernando Bastos Mesquita Junior.

Apelado: Ademir Monteiro Laurentino.

Advogado: José Messias Ferreira (OAB/CE: 13095).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

145 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000603-75.2009.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Recorrente: Elias Mendonça Costa.

Advogado: Rogério Feitosa Carvalho Mota (OAB/CE: 16686).

Advogado: José Magno Vasconcelos Nascimento (OAB/CE: 39788).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e deu-lhe PROVIMENTO a fim de desclassificar o crime, para o previsto no art. 302, do CTB e determinou a devolução dos autos ao juízo de origem, para o regular processamento e julgamento, observando-se, no que couber, as disposições do artigo 419, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos julgados: 145 (Cento e Quarenta e Cinco) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0483704-15.2011.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente feito, foi reiterado o fato de que o E. Revisor, Des. Francisco Carneiro Lima se julgou suspeito para funcionar neste processo, e portanto, a teor do § Único do art. 69 do RITJCE, passou a compor a turma votante deste feito, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, que havia pedido vista dos presentes autos na sessão ordinária híbrida de julgamento realizada em 22/08/2023, face à complexidade da questão. Assim, o voto vista do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, fora no sentido de dar provimento do Recurso, em razão da fragilidade das provas produzidas e com base no princípio do *in dubio pro reo*, dada a existência de dúvida razoável quanto à ciência do réu da ilegalidade do ato. Em contrapartida, a E. Relatora ratificou o voto pelo conhecimento e improvimento da Apelação, face a posicionamento do STJ que indica para o caso, que cabe à defesa o *onus probandi*. Por fim, a Exma. Sra. Des. Sílvia soares de Sá Nóbrega, **pediu vista** dos autos, para melhor análise da matéria, em razão da complexidade da matéria.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0000296-90.2019.8.06.0138** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminentíssimo Relator pelo não conhecimento do recurso do apelante, a Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.



03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0217325-90.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminent Relator pelo conhecimento e parcial provimento do recurso do apelante, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0228650-62.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminente Relator pelo conhecimento e improvimento do recurso do apelante, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

05) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0036542-32.2011.8.06.0117** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminente Relator no sentido do acolhimento da preliminar de excesso de linguagem, mas, no entendendo prejudicada a análise do mérito, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0050803-09.2021.8.06.0163** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão de pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

02) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0005783-84.2017.8.06.0114** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do presente feito.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0630391-41.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Relator do feito e Presidente da Câmara, o **retirou de mesa**, para melhor análise da questão.

02) - Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal N.º 0172142-04.2019.8.06.0001/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, o **retirou de pauta** atendendo a pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do feito.

03) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0007518-19.2011.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, o **retirou de pauta** atendendo a pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do feito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h56min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 TJCE

2ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0013207-45.2016.8.06.0137 - Recurso em Sentido Estrito - Pacatuba - Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará - Recorrido: Hygor Alves Pereira - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. ¿A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.¿ ART. 511 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 100 - CÓD. 18832-8 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - CÓD. 10825-1 (AMBOS GUIA GRU NO SITE WWW.STJ.GOV.BR <<http://www.stj.gov.br/>>) - BANCO DO BRASIL - RESOLUÇÃO Nº 1/2008 DO STJ - DJU DE 18/01/2008; SE AO STF: CUSTAS 0,00 - GUIA DARF - CÓD. 1505 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - GUIA FEDTJ - CÓD. 140-6 - BANCO NOSSA CAIXA OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 352/2008 DO STF. - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Henrique Ehrich Araripe (OAB: 26120/CE)

Nº 0200034-06.2022.8.06.0057 - Recurso em Sentido Estrito - Caridade - Recorrente: Francisco Gilailson Soares dos Santos - Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. VANJA FONTENELE PONTES - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. ¿A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora.¿ ART. 511 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 100 - CÓD. 18832-8 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - CÓD. 10825-1 (AMBOS GUIA GRU NO SITE WWW.STJ.GOV.BR <<http://www.stj.gov.br/>>) - BANCO DO BRASIL - RESOLUÇÃO Nº 1/2008 DO STJ - DJU DE 18/01/2008; SE AO STF: CUSTAS 0,00 - GUIA DARF - CÓD. 1505 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - GUIA FEDTJ - CÓD. 140-6 - BANCO NOSSA CAIXA OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 352/2008 DO STF. - Advs: Edirlândia Alves Magalhães (OAB: 26709/CE) - Vânia Gomes Castelo Branco (OAB: 38826/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO